



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.219, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a instituição da nova Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD e a vinculação de função gratificada

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário, em sessões realizadas nos dias 19 de agosto e 08 de outubro de 2013, respectivamente, e de acordo com o teor do Processo nº 23102.002470/2013-98, e considerando a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e a Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, é o órgão de assessoramento ao dirigente máximo da UNIRIO para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III - alteração do regime de trabalho docente;
- IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V - aos processos de aceleração da promoção por titulação;
- VI - avaliação de recurso do desempenho no estágio probatório;
- VII - desenvolvimento de estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;
- VIII - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e
- IX - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Art. 2º - A CPPD possuirá em seus quadros, pessoal integrante efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, lotados na UNIRIO.

§ 1º - A CPPD deve ser constituída de 1(um) representante por classe, da carreira do magistério superior, cujo Presidente será nomeado pelo Reitor da UNIRIO, que fará jus a uma função gratificada (FG-1).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 3º - A escolha dos membros da CPPD não poderá recair em docente que esteja investido em Cargo Comissionado ou Função Gratificada, excetuando o Presidente da Comissão.

§1º - No caso de um membro da CPPD depois de indicado vir a ocupar Cargo Comissionado ou Função Gratificada, deverá ser substituído pelo seu suplente.

§2º - Cada membro, excetuando o Presidente, deverá possuir um suplente de igual categoria funcional.

Art. 4º - Compete à Presidência da CPPD:

- a) Indicar o seu suplente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da CPPD;
- c) Designar membros da CPPD para Comissões "ad referendum";
- d) Justificar junto às Chefias do Departamento respectivo a ausência de membros da CPPD, quando em atividade pela Comissão;
- e) Designar membros da Comissão para estudo e apreciação pertinentes às atribuições e representações da CPPD;
- f) Tomar providências urgentes "ad referendum";
- g) Encaminhar para publicação no boletim da UNIRIO, o resumo de atividades da CPPD;
- h) Coordenar os funcionários técnico-administrativos postos a serviço da CPPD;
- i) Administrar a área e os bens postos à disposição da CPPD;
- j) Praticar os demais atos pertinentes à Presidência da CPPD;

Art. 5º - Os membros da CPPD se reunirão ordinariamente uma vez por semana, em dia e hora fixados pela Presidência e extraordinariamente quando necessário.

§1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência ou por maioria simples (metade + 1) dos membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 6º - As matérias submetidas à CPPD serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 7º - Na hipótese de três (03) faltas consecutivas sem justificativa, o membro indicado será destituído e substituído pelo seu suplente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 8º - A CPPD terá suporte técnico e administrativo fornecido pela Universidade.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Luiz Pedro San Gil Jutuça
Reitor